

O DIREITO COMO FENÔMENO SOCIAL: ANÁLISE DOS ASPECTOS CULTURAIS, HISTÓRICOS E INSTITUCIONAIS QUE MOLDAM A PRODUÇÃO E APLICAÇÃO DAS NORMAS JURÍDICAS

DOI: 10.5281/zenodo.16416916

Matheus Müller Batista Ferreira

Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Luterano de Manaus (CEULM/ULBRA), especialista em Gestão, Governança e Setor Público pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) e em Direito Público pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Mestrando em Estudos Jurídicos com Ênfase em Direito Internacional pela Must University. E-mail: matheussmuller18@gmail.com

RESUMO: Este trabalho tem como objetivo estudar o direito enquanto fenômeno social, destacando sua ligação intrínseca com os aspectos culturais, históricos e institucionais da sociedade. O tema parte da premissa que o direito não é produzido no vácuo, mas sim construído a partir das dinâmicas sociais e influenciado pelos valores, crenças e transformações que ocorrem no tecido social. Assim, busca-se compreender de que maneira o direito regula a vida em sociedade e simultaneamente é moldado por ela. A abordagem adotada é qualitativa, com foco exploratório e fundamentada em revisão bibliográfica. Foram analisadas contribuições de importantes teóricos das ciências jurídicas e sociais, como Niklas Luhmann, Émile Durkheim, Miguel Reale e H.L.A. Hart. Cada autor oferece um entendimento específico sobre a relação entre direito e a comunidade: Luhmann vê o direito como um conjunto independente em constante diálogo com outros grupos em sociedade; Durkheim destaca seu papel como expressão da consciência coletiva; Reale entende o direito como fato social desde sua origem; e Hart propõe uma teoria normativa que destaca a aceitação social das normas como condição para sua legitimidade. A partir das análises teóricas, conclui-se que entender o direito como acontecimento público faz-se necessário para uma leitura clara do sistema jurídico. Essa perspectiva permite identificar não apenas seus limites e contradições, mas também seus potenciais transformadores diante das demandas sociais. Por fim, ressalta-se a relevância de um Direito mais abrangente, acessível e adaptável a realidade da sociedade contemporânea.

Palavras-chave: Sociedade. Fenômeno. Cultura. História. Institucional. Normas.

ABSTRACT: This paper aims to study law as a social phenomenon, highlighting its intrinsic connection with the cultural, historical and institutional aspects of society. The theme is based on the premise that law is not produced in a vacuum, but rather constructed from social dynamics and influenced by the values, beliefs and transformations that occur in the social fabric. Thus, the aim is to understand how law regulates life in society and is simultaneously shaped by it. The approach adopted is qualitative, with an exploratory focus and based on a bibliographic review. Contributions from important theorists of legal and social sciences, such as Niklas Luhmann, Émile Durkheim, Miguel Reale and H.L.A. Hart, were analyzed. Each author offers a specific understanding of the relationship between law and the community: Luhmann sees law as an independent set in constant dialogue with other groups in society; Durkheim highlights its role as an expression of collective consciousness; Reale understands law as a social fact from its origin; and Hart proposes a normative theory that emphasizes the social acceptance of norms as a condition for their legitimacy. Based on theoretical analyses, it is concluded that understanding law as a public event is necessary for a clear reading of the legal system. This perspective allows us to identify not only its limits and contradictions, but also its transformative potential in the face of social demands. Finally, the relevance of a law that is more comprehensive, accessible and adaptable to the reality of contemporary society is highlighted.

Keywords: Society. Phenomenon. Culture. History. Institutional. Norms.

1 Introdução

No Direito, tradicionalmente compreendido como um conjunto normativo voltado à regulação da conduta humana, vai além de uma simples coletânea de normativos e códigos impostos por uma autoridade estatal. Ele é, essencialmente, um fato coletivo, pois nasce das relações humanas e cresce dentro do seio da coletividade. Toda norma jurídica tem origem em uma necessidade social, refletindo os valores, os conflitos, as aspirações e até mesmo as desigualdades de um determinado grupo ou sociedade. Nesse sentido, o direito não é estático nem isolado: ele interage com fatores culturais, históricos, políticos e econômicos, acompanhando as transformações da sociedade e, muitas vezes, sendo também uma ferramenta de transformação da comunidade.

A relevância deste tema está em compreender que o direito não pode ser analisado de forma dissociada do contexto social, no qual encontra-se inserido. Em um mundo marcado por rápidas transformações sociais, políticas e tecnológicas, torna-se essencial entender como as diretrizes jurídicas se adaptam às demandas da coletividade, respondem a crises sociais e refletem a dinâmica dos valores predominantes em cada época. Nesse cenário, o ensino jurídico utilizado como fenômeno da sociedade colabora para a formulação de uma visão detalhada e delimitada sobre sua aplicação, eficácia e papel na efetivação da justiça em sociedade.

O objetivo do trabalho é analisar de que maneira o Direito pode ser classificado como um acontecimento social, destacando seus vínculos com os aspectos culturais, históricos e institucionais da sociedade. Pretende-se ainda discutir como ele é influenciado por processos sociais e como influencia, demonstrando que legislações não são produzidas no vazio, mas sim em resposta a contextos específicos e em constante mutação.

A metodologia utilizada para o desenvolvimento desta reflexão é de natureza qualitativa, com base em pesquisa bibliográfica e análise teórica. Foram utilizados autores clássicos e contemporâneos das áreas do direito e da Sociologia Jurídica, com o intuito de estabelecer uma base consistente para a compreensão das interações em comunidade e aplicação dos entendimentos jurídicos. O procedimento permite uma avaliação crítica e interpretativa dos conceitos envolvidos, sem a pretensão de esgotar o tema, mas de contribuir para o debate acadêmico e prático sobre o engajamento comunitário no sistema jurídico.

O texto desenvolvido aborda o direito como um fenômeno social, destacando sua função reguladora nas relações humanas e sua conexão profunda com o contexto cultural, histórico e institucional das sociedades. A partir das contribuições teóricas de autores como Niklas Luhmann, Émile Durkheim, Miguel Reale e Hart. O texto também explora a legitimidade e a

aceitação das normativas jurídicas como fatores essenciais para sua eficácia, reforçando que o entendimento crítico do direito, em sua dimensão social, é indispensável para torná-lo mais acessível, inclusivo e condizente com as necessidades da sociedade contemporânea.

2 O Fenômeno Social do Direito

O Direito constitui uma instituição indispensável em toda sociedade, desenvolvendo uma atuação central na organização e na regulação das relações. A ele compete estabelecer normativos referente a conduta, assegurar direitos e obrigações, bem como oferecer mecanismos para a solução de contendas através de um mecanismo de justiça estruturado. No entanto, sua compreensão não pode ocorrer de maneira isolada ou meramente normativa, face que o direito está intimamente conectado ao contexto social que o origina, o influencia e ao qual se adapta no decorrer do tempo (Santana, 2023).

A conexão entre Direito e o meio social tem sido amplamente estudada por teóricos das ciências jurídicas e sociais. Entre os principais autores que abordaram essa relação, destacam-se Niklas Luhmann e Émile Durkheim. Segundo Santana (2023), Luhmann, é um estudioso do Direito alemão, define o direito como algo independente, embora em constante relação com outros sistemas, sendo eles políticos e econômicos. Para ele, as expectativas sociais desempenham papel fundamental na validação e efetividade do ordenamento jurídico.

Já Émile Durkheim, sociólogo francês considerado um dos fundadores da sociologia moderna, também atribui ao Direito uma dimensão essencialmente social. Em sua obra clássica *O Suicídio* (1897), Durkheim analisa a ligação entre normas jurídicas e padrões sociais, destacando que o direito expressa o espírito coletivo e retrata as regras morais vigentes em uma sociedade. Assim, para o autor, o direito deve ser entendido como uma manifestação dos princípios e crenças comuns pelos participantes de uma sociedade, e não apenas como um conjunto de normativos impostos verticalmente pelo Estado (Gomes, 2023).

A ligação entre direito e sociedade, conforme enfatiza Reale (2013), constitui um campo fértil de investigação, pois revela o direito como acontecimento social desde sua origem. Segundo o autor, o direito não se resume a um simples aglomerado de regramentos imposto pelo Estado, mas representa uma construção social voltada à regulação da vida em comum. No que lhe diz, a comunidade exerce influência significativa sobre o direito, ao reivindicar constantes atualizações normativas que atendam às suas necessidades, valores e transformações. Essa relação de reciprocidade é fundamental para que o sistema jurídico evolua e se ajuste de maneira efetiva às mudanças históricas e sociais (Santana, 2023).

No campo da Teoria Geral do Direito, Hart também oferece uma contribuição importante para o entendimento do direito como um fenômeno de ordem social. Em sua obra *O Conceito de Direito* (1961), Hart destaca a importância da normatividade e da regularização social como elementos fundamentais para entender a estrutura e o funcionamento da sistematização jurídica. Considerado um dos mais influentes teóricos do Direito do século XX, Hart desenvolveu uma abordagem inovadora que iluminou a natureza normativa do direito e sua ligação direta com o comportamento social.

Hart propôs a distinção entre regras primárias e regras secundárias. As regras originárias regulam diretamente a conduta dos indivíduos, ao passo que as secundárias dizem respeito aos critérios para criação, modificação e aplicação das próprias regras jurídicas. Essa diferenciação contribui para uma melhor compreensão da complexidade e funcionalidade dos ordenamentos jurídicos modernos.

Outro ponto relevante em sua teoria tem relação à legitimidade e à obediência às normas jurídicas. Para Hart, a eficácia do Direito depende do reconhecimento social de sua legitimidade. A aceitação espontânea dos normativos jurídicos é essencial para a estabilidade social e se consolida quando os indivíduos percebem essas normas como justas e representativas de seus princípios. Assim, o direito não se sustenta apenas pela coerção estatal, mas sobretudo pela aceitação social que lhe confere validade.

Dessa maneira, o direito é continuamente amoldado pelo convívio dinâmico entre as figuras sociais e as entidades jurídicas. Reconhecê-lo como um fenômeno da sociedade é imprescindível para promover uma avaliação crítica e contextualizada do sistema judicial. Tal perspectiva possibilita identificar os entraves, diferenças e possibilidade transformadoras do Direito diante das múltiplas demandas sociais. Além disso, estimula a ponderação sobre a exigência de construir um ambiente jurídico mais abrangente, receptivo e sensível às realidades concretas da sociedade, reforçando sua efetividade e legitimidade no cotidiano dos indivíduos (Santana, 2023).

Considerações Finais

O trabalho atingiu seu objetivo ao demonstrar que o sistema e ordenamento jurídico deve ser compreendido como um fenômeno da sociedade, cuja existência e desenvolvimento estão intimamente ligados aos aspectos culturais, históricos e institucionais da sociedade. Através da análise teórica de autores como Émile Durkheim, Niklas Luhmann e Hart, fez-se possível evidenciar que os normativos jurídicos não surgem de forma aleatória ou desvinculada

REVISTA EDUCAÇÃO CONTEMPORÂNEA – REC

da realidade, mas são elaboradas para atender às necessidades sociais, refletindo valores coletivos, crenças predominantes e transformações contextuais. Cada autor contribuiu para construir uma visão crítica sobre a relação entre o Direito e o meio social, destacando a intervenção recíproca entre os sistemas jurídicos e os processos sociais.

Além disso, foi discutido como o direito, ao tempo que busca regular a convivência social, também é impactado pelas mudanças nos padrões culturais, políticos e econômicos. O entendimento do direito como uma construção humana em constante mutação reforça a ideia de que não deve ser direcionado apenas como um aparato de normativos fixos, mas como um instrumento vivo, capaz de evoluir junto com a comunidade. Essa perspectiva permite não apenas verificar o Direito de forma mais crítica e delimitada, mas também reconhecer a relevância de torná-lo mais acessível, inclusivo e alinhado às demandas sociais contemporâneas, assegurando sua autenticidade e eficácia.

Referências Bibliográficas

Durkheim, Émile (1897). O Suicídio. Lisboa/São Paulo: Editorial Presença/Martins Fontes.

Gomes, M. (2023). O Direito como Fenômeno social: Entendendo sua Relevância na Sociedade. Disponível em 11 setembro, 2023, de <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-direito-como-fenomeno-social-entendendo-sua-relevancia-na-sociedade/1961301432>.

Acessado em 4 de junho de 2025.

Hart, H. (2019). O Conceito de Direito. Brasil – BR. WMF Martins Fontes.

Reale, M. (2017). Filosofia do direito (19ª ed.). São Paulo: Saraiva.

Santana, K. (2023). Em que aspectos o direito pode ser identificado como uma fenômeno social?. Disponível em 11 julho, 2023, de <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/em-que-aspectos-o-direito-pode-ser-identificado-como-uma-fenomeno-social/1893466152>. Acessado em 4 de junho de 2025.